

TC 029.696/2013-5

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia (Senar-AR/RO)

Responsável: Alencar Franco da Silveira – CPF 028.435.602-68, Ariane Arrais – CPF 840.640.213-04, Daniel Kluppel Carrara – CPF 477.977.891-34, Elusio Guerreiro de Carvalho – CPF 073.454.021-34, Elzilene do Nascimento Pereira – CPF 387.071.282-15, Fábio Assis de Menezes – CPF 793.675.002-97, José Cícero Alves – CPF 024.181.509-68, João Batista da Silva – CPF 417.634.671-04, João Nunes de Moraes – CPF 040.791.912-00, Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – CPF 357.522.706-34, Manoel Cipriano do Nascimento – CPF 211.828.339-34, Oscar Mituaki Ito – CPF 041.118.008-82, Pedro Teixeira Chaves – CPF 280.204.809-00, Salvador Messias Penga – CPF 418.728.942-91, Marcelino da Silva Pantoja - CPF: 237.385.532-15

Proposta: Diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia (Senar-AR/RO), relativo ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 119-20152.
3. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural foi criado por meio da Lei 8.315/1991, regulamentada pelo Decreto 566/1992, sendo que a Administração Regional em Rondônia foi estabelecida pela Portaria nº. 020/1994 (peça 10, p. 9). Tem como competências institucionais organizar, administrar e executar o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais. Seu âmbito de atuação é estadual. Sua principal finalidade é profissionalizar e melhorar a qualidade de vida do trabalhador/produtor rural e de sua família. Para alcançá-la, foram desenvolvidos processos relacionados à realização de capacitações para os produtores rurais, cujos principais produtos são Formação Profissional Rural e a Promoção Social da comunidade rural assistida.

HISTÓRICO

4. Em instrução anterior (peça 11), foi identificada a necessidade de promover diligência junto ao Senar-AR/RO e a Controladoria Geral da União no Estado de Rondônia (CGU/RO) com vistas a suprir lacunas de informações e obter esclarecimentos adicionais relativos a constatação de superfaturamento e fraudes nos processos de contratação de despesa do Senar-AR/RO, conforme parágrafos 57, 62, 76, 78, 81, 83, 86, 95 e 98 da referida instrução.

5. Em resposta às diligências promovidas por esta Secretaria, por meio dos Ofícios nºs. 664/2015, 663/2015, 850/2015 (peça 14, 15 e 21), datados de 19/5/2015 e 16/6/2015, a CGU/RO e o Senar-AR/RO apresentaram, tempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos constantes das peças 18 e 22-36.

EXAME TÉCNICO

6. O Senar-AR/RO foi diligenciado a enviar os seguintes documentos e informações:

a) cópia integral do processo administrativo referente ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 04/2012 (peça 11, parágrafo 62);

b) cópia dos processos administrativos relativos aos Termos de Parcerias celebrados no exercício de 2012 (peça 11, parágrafo 57);

c) normativo que rege a celebração, execução e prestação de contas relativa aos Termos de Cooperação e de Parceria no âmbito do Senar-AR/RO (peça 11, parágrafo 57);

d) cópia do processo relativo ao Convite nº. 05/2012 (parágrafo 76); composição com nome, CPF e período de exercício dos integrantes da comissão de licitação no Senar-AR/RO em 2012; cópia das notas fiscais relativas a execução do Contrato nº 05/2012; datas de todos os pagamentos relativos a execução do Contrato nº. 05/2012 (peça 11, parágrafo 76 e 78);

e) cópia do processo do Pregão nº. 002/2012 e Convite nº. 007/2012 (parágrafo 81);

f) nome e CPF dos responsáveis pela elaboração das cotações de preços nos Processos de Dispensa de Licitação nº. 147/2012, 105/2012, 122/2012, 136/2012, 120/2012 (peça 11, parágrafo 83);

g) nome e CPF dos responsáveis pela elaboração das cotações de preços nos Processos de Dispensa de Licitação nº. 113/2012, 105/2012, 129/2012, 136/2012, 133/2012 e 146/2012 (peça 11, parágrafo 86);

h) cópia do Processo nº. 115/2012; cópia das notas fiscais e datas de todos os pagamentos relativos ao referido processo (peça 11, parágrafo 95);

i) resultados do processo de apuração de falsificação de dados nos processos nº. 105/2012, nº 115/2012, nº 122/2012, nº 123/2012, nº 129/2012, nº 133/2012 e nº 136/2012 e o nome e CPF dos responsáveis pela elaboração das cotações de preços nos referidos processos (peça 11, parágrafo 98);

7. No entanto, o Senar-AR/RO informou que os processos 105/2012, nº 115/2012, nº 122/2012, nº 123/2012, nº 129/2012, nº 133/2012, nº 136/2012, Pregão nº. 002/2012 e Convite nº. 05/2012 estão sob a custódia da Delegacia de Repressão a Ações Criminosas e Organizadas (Draco), da Polícia Civil do Estado de Rondônia (peça 22, p. 1-3). Assim cabe a realização de diligência à referida delegacia para que encaminhe cópia integral dos referidos processos administrativos para subsidiar a análise das presentes contas.

CONCLUSÃO

8. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na instrução da peça 11, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, diligência à Delegacia de Repressão a Ações Criminosas e Organizadas (Draco), da Polícia Civil do Estado de Rondônia (parágrafos 6-7).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo

a) realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Delegacia de Repressão a Ações Criminosas e Organizadas (Draco), da Polícia Civil do Estado de Rondônia, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas cópias dos processos de dispensa de licitação nº. 105/2012, nº 115/2012, nº 122/2012, nº 123/2012, nº 129/2012, nº 133/2012, nº 136/2012, Pregão nº. 002/2012 e Convite nº. 05/2012 da Administração Regional do Serviço



Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia (Senar-AR/RO), para subsidiar a análise da Prestação de Contas do Exercício de 2012 do referido órgão;

b) encaminhar em anexo ao ofício de diligência cópia da presente instrução e da peça 11, com vistas a subsidiar o atendimento da medida requerida.

Secex-RO, em 20 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Edilson Silva Araújo

AUFC – Mat. 10196-6